



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 088

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2015

VOLUME III

**DATA DA ABERTURA: 14 de Dezembro de 2015.**

**REABERTURA: 21 de Dezembro de 2015**

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Concorrência, a contratação por 12 (doze) meses de uma única empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do município de Siqueira Campos, até o CIAS e a locação de caçambas estacionárias, para remoção de entulhos classe II B oriundo de pequenas reformas e limpeza de quintais. Os serviços serão executados em toda área urbana de Siqueira Campos, compreendendo o distrito sede, distritos, patrimônios e vilas rurais. Conforme Memorial Descritivo e condições estabelecidas no edital e anexos.

### **RECURSOS:**

(481) 12.01.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ – 1000 – Departamento de Meio Ambiente – Destinação de Resíduos Sólidos.

(516) 12.01.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros - PJ – 1511 – Departamento de Meio Ambiente – Destinação de Resíduos Sólidos.

### **CRITÉRIO: Menor Preço Global**

3			13		
4			14		
5			15		
6			16		
7			17		
8			18		
9			19		



000570

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ  
meioambiente@siqueiracampos.pr.gov.br  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**MEMORANDO 09/2017**

De. DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Para Gabinete do Prefeito

Ref.: Aditivo de coleta de lixo

*Tendo em vista as festividades da festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, que ira acontecer nos próximos dias, onde iremos receber um número muito grande de visitantes, chegando a receber cerca de cem milromeiros em todos os dias de festa. Aumentando numero de resíduos gerados, e com isso a necessidade de termos um trabalho de coleta, porta a porta em torno da festa e nas ruas de acesso, sendo a mesma denominada Área 04 Bairro Santuário, que segundo o contrato fica estipulada a coleta segunda e sexta, não atendendo a demanda neste período.*

*Para sanar este problemática pedimos o Aditivo da coleta nos dias 29 e 30 do mês de julho e 01, 02, 03, 05, de agosto 2017. Para que o caminhão possa coletar todos os dias neste período, mantendo assim a salubridade e higiene nas ruas de nossa cidade, e buscando manter a ordem e bem estar da população.*

Certo do pronto atendimento,

  
**Allson dos Santos Pereira**  
Departamento Meio Ambiente e Recursos Naturais

03/2015

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De:  
Gabinete do Prefeito  
Para:  
Setor de Licitações.

Siqueira Campos/PR, 25 de julho de 2017.

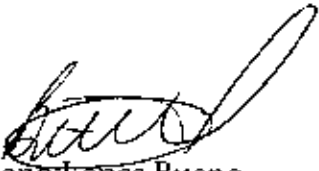
Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a realização do ADITIVO referente a CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2015, tendo em vista que o acúmulo de resíduos gerado pode ocasionar a proliferação de insetos e roedores, trazendo risco a saúde dos moradores.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO****De: Setor de Licitações****Para: Divisão de Contabilidade**


Siqueira Campos, 26 de Julho de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para realização do ADITIVO referente a Concorrência 01/2015, que tem por objeto a coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares.

Tendo em vista que o valor mensal do item 01 (Coleta de Resíduos) é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo a coleta realizada nas Terças e Sextas-Feira, conforme Termo de Referencia do Presente Edital, o valor diário dos serviços prestados é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente, o valor do presente aditivo será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,

  
**Angélica Oliveira da Silva Rodrigues**  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS 000573  
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 26 de julho de 2017.

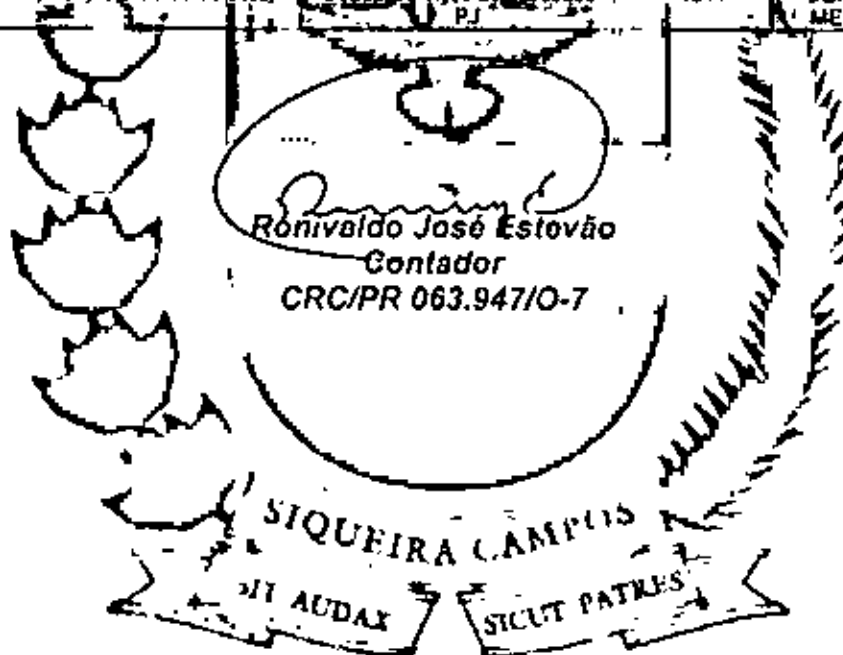
MEMORANDO INTERNO  
DE: Divisão de Contabilidade  
PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de aditivo referente a concorrência 01/2015, tendo como objeto a coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares.

O valor máximo do processo é de R\$ 13.500,00.

3.3.90.39.82.02.00.00 Limpeza e conservação de espaços públicos

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(819) 12 001.18 541.0077.2 020 3 3 90 39 00 00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(820) 12 001.18 541.0077.2 020 3 3 90 39 00 00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1511	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 048/2017.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

PARA: LICITAÇÃO.

ASSUNTO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

À apreciação deste Departamento Jurídico, veio memorando n. 09/2017 do Departamento de Meio Ambiente solicitando a realização de aditivo contratual relativo a serviço de coleta/transporte de resíduos.

Consta nos autos justificativas apresentadas pelo Diretor de Meio Ambiente e pelo senhor Prefeito Municipal.

Ambas as razões explicitam o aumento de resíduos gerados no mês de agosto em decorrência das festividades ocorridas na cidade, mais precisamente entre os dias 29 e 30 do mês de julho e 1, 2, 3, 5 e 6 do mês de agosto de 2017.

O aumento em análise refere a área 4 determinada no memorial descritivo da licitação concorrência 01/2015, ou seja a área ao redor do santuário Bom Jesus da Cana Verde.

Analisando os documentos contidos no processo licitatório concorrência 01/2015 vislumbra-se que a empresa possui vínculo contratual com a Administração, estando em plena vigência o contrato.

Sob o aspecto legal a Lei Federal n. 8.666/93 descreve em seu artigo 65, II, "d"

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de*

*sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e pelo senhor Prefeito (memorando n. 009/2017 e comunicado interno respectivamente) haverá o aumento da prestação de serviço de coleta de resíduos que não estavam previstos no contrato caracterizando dato previsível porém de consequência incalculável uma vez que não podemos precisar com folga de antecedência quantos dias a festa permanecerá.

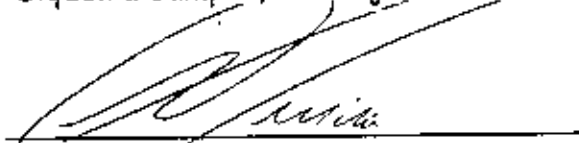
Assim, com base nos dados apresentados no presente processo este Departamento entende que existem elementos que sinalizam a legalidade do pedido de equilíbrio econômico financeiro, registrando apenas que as análises foram realizadas com bases nos documentos juntados ao processo sem, contudo finalizar juízo de valor sobre a veracidade dos fatos.

Registro que o presente parecer analisou apenas o aspecto jurídico devendo o departamento competente realizar o levantamento numérico e financeiro do pedido.

Destaco ainda que a legalidade do presente parecer fica condicionada ao aval da controladoria interna do município.

É o parecer

Siqueira Campos, 27 de julho de 2017.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2017

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2015 REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME.

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.657.066-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729/53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.251.694/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Pereira, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.211.610-6 CPF nº 637.851.456-91, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Este termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de dias de coleta referente ao Item 01, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento de Meio Ambiente, e de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Dias Acrescidos	Valor Diário	Valor total do acréscimo
01	Coleta de Resíduos	29, e 31 de Julho 02, 03, 05 e 07 de Agosto	2.250,00	R\$ 13.500,00

**Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato de serviços Coleta, Transporte e Reciclagem de Resíduos Domiciliares referente ao edital de Concorrência nº 01/2015, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Siqueira Campos, 28 de julho de 2017.



000577



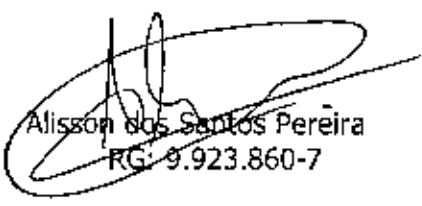
**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal

**O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**

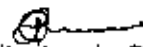
Contratada



**TESTEMUNHAS:**



Alisson dos Santos Pereira  
RG: 9.923.860-7



Angélica de Oliveira da Silva Rodrigues  
RG: 10.497.025-7



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2017

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2015 REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME.

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.657.066-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729/53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.251.694/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Pereira, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.211.610-6 CPF nº 637.851.456-91, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Este termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de dias de coleta referente ao Item 01, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento de Meio Ambiente, e de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Dias Acrescidos	Valor Diário	Valor total do acréscimo
01	Coleta de Resíduos	29, e 31 de Julho 02, 03, 05 e 07 de Agosto	2.250,00	RS 13.500,00

**Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

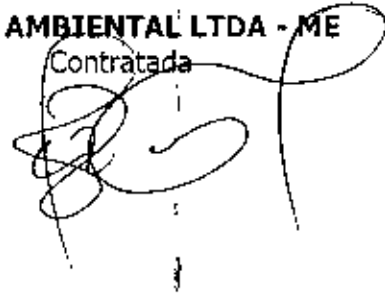
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato de serviços Coleta, Transporte e Reciclagem de Resíduos Domiciliares referente ao edital de Concorrência nº 01/2015, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Siqueira Campos, 28 de julho de 2017.

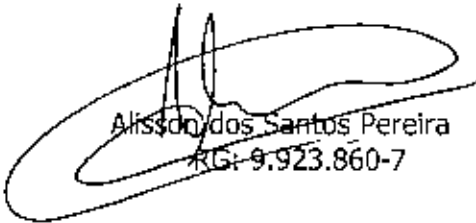
000579


  
**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal

**O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**  
Contratada



**TESTEMUNHAS:**

  
Alisson dos Santos Pereira  
RG: 9.923.860-7

  
Angélica de Oliveira da Silva Rodrigues  
RG: 10.497.025-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.981/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000  
☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017-PMJ**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO dos itens objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, as empresas: CONTINENTE RENT A CAR LTDA - EPP CNPJ 25.357.895/0001-47 - RUA NAJARA CARONE, 796 - PAGANI - PALHOÇA-SC - CEP 88.132-150, vencedora do Item 001 do Lote 001, perfazendo o valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil Quatrocentos Reais).

Perfazendo ainda o valor total da licitação de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil Quatrocentos Reais) e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 037/2017-PMJ Contrato nº 87/2017 Vigência 12 Meses.

Japira, 27 de Julho de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.981/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Japira. A abertura dos envelopes que será às 14h00min do dia 28/07/2017, **SERÁ PRORROGADO PARA O DIA 09/08/2017 AS 14h00MIN** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japira situada na Av. Alexandre Leite dos Santos 481 - Centro - Japira - PR. O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Japira, [www.Japira.pr.gov.br](http://www.Japira.pr.gov.br), ou através do e-mail [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

Japira - PR, 27 de Julho de 2017.

Walmir Wellington da Silva  
Prefeito Municipal

Dirceu Galvão dos Santos  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.981/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE 3 (Três) PROFISSIONAIS (EDUCADOR FÍSICO), para atender as necessidades da Secretarias Municipais de Japira. A abertura dos envelopes que será às 08h35min do dia 28/07/2017, **SERÁ PRORROGADO PARA O DIA 09/08/2017 AS 09h00MIN** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japira, situada na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro - Japira - PR. O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Japira, [www.Japira.pr.gov.br](http://www.Japira.pr.gov.br), ou através do e-mail: [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br).

Japira - PR, 27 de Julho de 2017.

Walmir Wellington da Silva  
Prefeito Municipal

Dirceu Galvão dos Santos  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.981/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017**

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA E VIDRAÇARIA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Japira- PR. A abertura dos envelopes será às 14h00min. horas do dia 08/08/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japira, situada na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro - Japira - PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Japira, ou através do e-mail: [licitacao@japira.pr.gov.br](mailto:licitacao@japira.pr.gov.br), no horário de expediente, ou no site: [www.Japira.pr.gov.br](http://www.Japira.pr.gov.br).

Japira- PR, 27 de Julho de 2017

Walmir Wellington da Silva  
Prefeito Municipal

Dirceu Galvão dos Santos  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
**TERMO ADITIVO - CONCORRENCIA Nº 01/2015**

**OBJETO:** Acréscimo de quantitativo de dias de coleta referente ao Item 01, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento do Meio Ambiente, foram ratificadas as demais cláusulas; conforme planilha abaixo.

Nº do Contrato	Nº aditivo	Empresa Contratada	Valor Total
214/2015	02	O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME	R\$ 13.500,00

Siqueira Campos, 28 de Julho de 2017.

Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2014, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2014.**

**LOCATARIO:** MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
**LOCADOR:** FLAVIO JOSE GONÇALVES.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel em 12 (doze) meses e reajuste no valor mensal de R\$ 859,85 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 853,14 (oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) consoante com a variação do índice do IGP-M (+0,78% anual), e, com ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 10 de julho de 2017

FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos  
Comete Prorrogou  
Dante  
Japira  
Jaboti  
Sobrado Itaipava  
Curiçaba  
Joacim Távora  
Guaporé  
Quilçã  
Jurema  
Ondelândia  
Sobrado

Ematuro  
Cunha  
Figueira  
Vermelho  
Sappera  
São Estevão da Amarela  
Nova América da Colina  
Nova Santa Barbara  
Santa Celeda do Pinheiro  
Santa Antônia do Paraná  
Cangaitas  
Imbituba  
Santa Helena  
Lacerda

Siqueira  
Rancho Negro  
Primeiro de Maio  
Floreópolis  
São Germano da Serra  
Santa Antônia do Patro  
Arapoti  
Jaguairama  
Sergipe  
São José da Boa Vista  
Vitorino  
Santana do Iguape  
Jardim do Sol  
André

Alcides  
Caracará  
Rozário do Pinhal  
Nova Fátima  
Barra do Jacaré  
Santa Amélia  
Balerópolis  
Bela Vista do Paraíso  
Ribeirão Claro

REDAÇÃO JORNAL  
Rua Abelardo Rover, 52E  
Siqueira Campos - Paraná  
(43) 99933-7695 | (43) 99694-4662

SUCURSAL ARAPOTI  
DIREÇÃO: DAVID BATISTA  
Av. Venâncio Gabriel da Silva 389  
(43) 3587-1925 | (43) 3979-8691

SUCURSAL CORAÉLIO PRODÓPIO  
Rua Gelato B. Almeida 130  
Jardim Vila Verde  
(43) 98641-9557

Site [www.jornalcn.com.br](http://www.jornalcn.com.br)  
[contato@jornalcn.com.br](mailto:contato@jornalcn.com.br)

EMISSÃO  
Itaipava - Brazil  
SUCURSAL ARAPOTI  
David Batista

JORNALISTA RESPONSÁVEL  
Regina Romão - NTE: 0212674-PR

**JCN**



009581

Siqueira Campos, 1º de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**FABIANO LOPES BUENO**  
DD. Prefeito Municipal de  
Siqueira Campos – PR

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, através da presente, manifestar interesse na renovação do contrato n.º 214/2015 – Concorrência Pública n.º 01/2015, para a execução dos serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais, urbanos e rurais e locação de caçambas para remoção de entulho, celebrado entre este Município e a contratada OMS Ambiental Ltda. ME.

Ainda, no que se refere aos custos para execução do presente contrato, tais como despesas de aquisição de veículo, como do ano de 2015 para 2017 houve aumento na manutenção de veículos em 11%, combustível em 9,2%, colaboradores em 2015 11,68% e em 2016 6,48%, bem como dos encargos sociais.

Houve um **aumento da rota** estabelecida para a coleta dos resíduos urbanos, com ampliação para os seguintes bairros: Ribeirão da Fatura (estrada do Barroão), 1 vez por semana; Sandro Simões, duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Aloísio Guerra (lado do Cruzeiro) duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Jardim Ambiental (ao lado do Loteamento Palmonari) duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Vila Palmonari duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Cláudio Bordignon (ao lado da Ferrovia) duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Residencial Arco Íris duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Loteamento Ribeiro duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Jardim Carvalho duas vezes por semana sendo nas segundas e quintas-feiras; Residencial Nova Esperança atrás do Bairro Nações (Portal) duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira; Bela Vista (ao lado do Hélio da Casa Rei do Frango) duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira e Arlindo Bassani duas vezes por semana, nas terças e sexta-feira.

Este aumento da rota de coleta está muito superior àquele previsto no na Cláusula 1.ª “Do Objeto” do contrato n.º 214/2015.

A inclusão e aumento dos bairros e localidades acima, ocasionou o aumento da quantidade de resíduos urbanos em **05** (cinco) toneladas **semanais**, sendo necessário **uma viagem a mais semanalmente** para o aterro sanitário o que implica em um aumento de 11% em viagens até o aterro.

Outrossim, devido a procura das caçambas terem aumentado, seria necessário passar de **08** (oito) para **10** (dez) caçambas diárias pois a quantidade contratada não está sendo suficiente para suprir as demandas / necessidades.

OMS Ambiental LTDA  
CNPJ: 09.251.694/0001-04  
Inscrição Estadual: 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904.25305-70  
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR  
FONE: (43) 3571-2887



000582

Por fim, desde a data de assinatura até o presente momento, o referido contrato para coleta de resíduos urbanos e outros serviços, foi mantido com o mesmo valor, o que hoje inviabiliza a prestação do serviço.

A Lei n.º 8.666/1993, autoriza a revisão, bem como, o reajuste dos valores praticados no contrato, na forma do art. 65, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sendo assim, pleiteia-se para a efeito de renovação contratual um aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, com base no aumento das despesas advindas à Contratada pelas razões acima.

Por esta razão pede-se especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de que analise as considerações acima, bem como, *renove* o referido contrato n.º 214/2015, com os referidos ajustes.

Atenciosamente,

  
Paulo Roberto Pereira  
OMS Ambiental Ltda. ME

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

000583

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Setor de Licitações.**

**Para: Divisão de Contabilidade**

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para o ano corrente de 2018, tendo em vista solicitação de ADITIVO por parte da empresa contratada, devido ao aumento das rotas de coleta.

Salientamos que o valor atual do contrato é de 896.840,00 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), sendo para coleta de lixo R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais) diluídos em 12 parcelas de 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Haja visto que o pedido de aditivo foi de 25% sobre o valor contratado, o valor passa então para 866.250,00 (oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

  
**Robson de Silva Reis**  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000584

Siqueira Campos, 14 de dezembro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de aditivo referente a concorrência 01/2015, tendo como objeto a coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares.

O valor máximo do processo é de 173.250,00.

3.3.90.39.82.02.00.00	- Limpeza e conservação de espaços públicos
-----------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(819) 12 001.18 541 0077.2.020 3 3.90 39 00 00 00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(620) 12 001.18 541.0077.2.020.3 3 90 39 00 00 00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1511	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

Ronivaldo José Estevão  
Contador  
CRC/PR 063.947/O-7

SIQUEIRA CAMPOS



**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

000585

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Departamento de Administração.**

**Para: Assessoria Jurídica**

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de ADITIVO protocolado pela empresa OMS AMBIENTAL LTDA, referente a CC 01/2015, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada em coleta e transporte de lixo. Salientamos que a empresa alega que ocorreu aumento nas rotas para coletas dos resíduos, e que isso resultou em um acréscimo de 25% sobre o valor total do contrato. Sendo assim segue em anexo a solicitação de aditivo, memorando referente à dotação orçamentária e o edital da Concorrência, para análise e parecer jurídico quanto a sua legalidade.

Atenciosamente,

  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da CPL


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

**RECEBEMOS**

Número: 1657

Data: 15/12/17

Horário: 08:55

Assinatura: 

**Parecer jurídico**

000586

Contrato n.º 214/2015. Edital de  
Concorrência n.º 01/2015. Aditivo.  
**ILEGALIDADE.**

Veio o presente Processo Licitatório de n.º 01/2015 (Concorrência Pública) para o fornecimento de parecer jurídico acerca da legalidade de um pedido de **ADITIVO AO CONTRATO n.º 214/2015**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte até o CIAS e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do Município, bem como aluguel de caçambas para entulhos, o qual vem sendo prorrogado até a presente data.

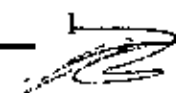
É bom explicar que não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 65, II, "d", da lei de licitações, citado erroneamente no requerimento. Este (reequilíbrio) é instrumento excepcional do qual só se utiliza para casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária de preços, escapando da álea ordinária dos contratos.

A alegação do requerente é de acréscimo do próprio objeto do contrato, dizendo que houve um aumento da rota de coleta inicialmente prevista. Neste caso, está-se diante de verdadeiro aditivo contratual previsto no art. 65, I, "b", o qual se caracteriza pela alteração quantitativa do objeto, que não é extraordinária nem imprevisível e depende de **comunicação prévia**.

Por este motivo, jamais poderia o contratado aumentar sua rota de coleta de lixo sem uma ordem direta e escrita do Município neste sentido, como é feito em todos os outros contratos (como, por exemplo, o de transporte de alunos). O suplicante, vendo a necessidade de aumento desta coleta, deveria ter informado ao contratante a necessidade deste acréscimo e só depois de autorizado por este por escrito, quando então seria autorizada a alteração contratual, é que poderia executar os serviços.

Se assim não o fosse, em qualquer contrato de compra de bens, por exemplo, os fornecedores poderiam por vontade própria mandar mais itens do que o requerido pelo Município e exigir o pagamento, o que não pode ocorrer. Como não se

---



tratou de álea extraordinária nem fato imprevisto ou imprevisível, jamais poderia ter ocorrido a execução dos serviços sem a ordem prévia, ou aceitação prévia, por parte do Município contratante. **Este motivo, por si só, gera o indeferimento da súplica.**

Além disso, ainda que se tratasse de pedido de reequilíbrio, falta embasamento para o mesmo, já que não foi juntada nenhuma comprovação dos fatos alegados pelo requerente, não podendo prosperar sua súplica. E agora nem seria possível esta comprovação, tendo em vista que já se sabe que o pedido tem como base um acréscimo de objeto, e não reequilíbrio da avença inicial.

Assim sendo, respeitadas as formalidades legais do processo licitatório e face à ausência de ordem escrita e prévia do aumento de objeto alegado, bem como pela total inexistência de provas de eventual desequilíbrio do pacto, o parecer jurídico é pela **IMPOSSIBILIDADE** do Aditivo ao Contrato n.º 214/2015, oriundo do Edital de Concorrência n.º 01/2015, respeitando-se as disposições das Leis pertinentes.

É o parecer

**É sempre bom lembrar que o parecer jurídico é peça meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade (STF – MS 24.073-3 DF).**

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2017.

  
Tiago Reinaldo Bagatim Nassar  
Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE  
**RECEBEMOS**  
Número: 1659  
Data: 15/12/17  
Horário: 11:29  
Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

000588

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

OFICIO/PARECER Nº 612/2017

REF.: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 214/2015.

O Município de Siqueira Campos, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 79/2017, vem apresentar seu parecer, pelos motivos abaixo expostos:

## I - DO OBJETO

Trata-se de solicitação de renovação pelo período de 12 (doze) meses e solicitação de aditivo, referente ao contrato nº 214/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do Município de Siqueira Campos até o CIAS e a locação de caçambas estacionárias para remoção de entulhos classe II B oriundo de pequenas reformas e limpeza de quintais.

## II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 11/12/2017 a empresa O. M. S. Ambiental Ltda Me protocolou na sede da Prefeitura Municipal uma solicitação renovação e reajuste referente ao contrato nº 214/2015.

O documento foi encaminhado para a Assessoria jurídica pelo setor de licitações para emissão de parecer jurídico.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO


O parecerista informou em seu parecer (cópia em anexo) que a solicitação fora feita de forma errônea, pois não se trata de reequilíbrio econômico financeiro, mas sim de acréscimo de objeto, alteração quantitativa. Sendo assim, haveria necessidade de comunicação prévia pela contratada a esta administração, antes que ocorresse a prestação do serviços. vale frisar também, que a solicitação do aumento das rotas deveria ser solicitada a esta empresa pelo Departamento de Meio Ambiente.

## IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos a Comissão de Licitação está de acordo com o parecer jurídico pelo indeferimento do reequilíbrio econômico financeiro, e pela legalidade na renovação pelo período de 12 (doze) meses.

Siqueira Campos - PR, 19 de dezembro de 2017.

  
Robson da Silva Reis  
Presidente da CPL

Recebido em 20/12/17  
**CÓPIA**  


**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2015  
REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME.**

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.657.066-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729/53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.251.694/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Pereira, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.211.610-6 CPF nº 637.851.456-91, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Este Termo Aditivo altera a Cláusula Segunda do contrato prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, com vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme artigo nº 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

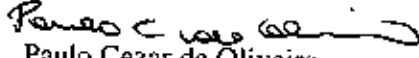
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato referente ao edital da Concorrência nº 01/2015, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

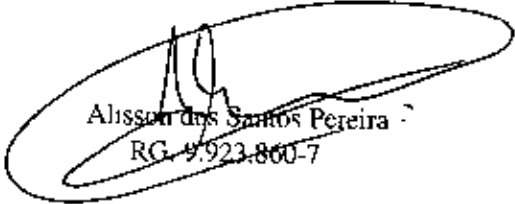
Siqueira Campos, 29 de Dezembro de 2017

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

  
O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
Paulo Cezar de Oliveira  
RG: 9.519.644-6

  
Alisson dos Santos Pereira  
RG: 9.923.860-7



# Melhora qualidade das águas no litoral do Paraná

AZN

O segundo boletim de sustentabilidade da temporada, divulgado nesta sexta-feira (23) pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), mostra que a qualidade das águas no litoral melhorou com relação a semana passada. Já as Costa Oeste e Norte e balneabilidade se mantém.

Acompanhe a qualidade das águas nos 66 pontos monitorados semanalmente pelo IAP.

**LITORAL** - O boletim desta semana aponta que os dados locais no Rio Mandaguari e no Rio Marumbi, ambos em Curitiba, após apontados como impróprios para banho, agora são considerados próprios. Já a Ponta da Pila, em Antonina, continua sendo não recomendada para banho.

No litoral, são monitoradas semanalmente 43 pontos no litoral, são 13 pontos em Curitiba, 14 em Marimbá, 11 em

Ponta do Paraná, cinco no litoral do Mar, três em Marimbá e dois em Antonina.

**INTERIOR** - O monitoramento feito na Costa Norte e Oeste do Estado mostra que o Rio Paranapanema, em Príncipe do Itaipu, continua impróprio para banho devido à proliferação natural de algas. A qualidade da água é avaliada em 17 pontos de praias artificiais e represas da costa Norte e Oeste do Estado.

A avaliação acontece nos municípios de Foz de Iguaçu, Santa Teresinha de Itaipu, São Sigwald de Iguaçu, Níquelândia, Russel, Santa Helena, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon e em Príncipe do Itaipu.

**REGULIZAÇÃO** - Como nos anos anteriores, a verificação pode se orientar de acordo com as bandeiras na arte dos praias, nos rios e nos reservatórios, que indicam se as locais são próprias

ou impróprias para banho. A sinalização aponta a condição da água a 100 metros à direita e à esquerda de cada bandeira.

A cor verde indica que a água não é recomendada e a azul que a região está própria para banho. "A água imprópria traz muitos prejuízos à saúde, como dermatites, problemas gastrointestinais e outras doenças mais graves. Por isso, esse monitoramento é importante, assim como o respeito à sinalização", ressalta a diretora de Monitoramento Ambiental e Controle de Poluição, Ivone Chaves.

**LOCALS** - Além dos locais monitorados semanalmente, as bandeiras também fazem maior destaque para informações das condições de dez locais considerados permanentemente impróprios para banho, pontos onde rios, canais e galerias pluviais que desembocam no mar. Esses locais são



considerados impróprios para banho, mas não entram na verificação semanal porque já se sabe que a água não corresponde aos padrões estabelecidos.

"Esses pontos que se apresentam permanentemente como impróprios para banho

estão, devido à condições que fazem do manejo esporádico durante todo o ano, sempre apresentar concentração de coliformes locais acima do limite legal. Nessas praias a bandeira azul é indicada em nenhuma época do ano", explica Ivone Chaves.

**OPULÊNCIA** - Os boletins serão divulgados semanalmente, sempre às sextas-feiras, com dados de monitoramento dos pontos de litoral e do interior do Estado. Os boletins ficarão disponíveis no site do IAP ([www.iap.pr.gov.br](http://www.iap.pr.gov.br)) e de Ponta Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2015, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**CONTRATADA: O.M.B. AMBIENTAL LTDA - ME.**  
**OBJETO:** Este Termo Aditivo prorroga por 12 (doze) meses o período de vigência do presente contrato, tendo validade de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, nos termos do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8666/93, ficam ratificadas as demais cláusulas.  
 Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.  
**FABIANO LOPES BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2015, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**CONTRATADA: METROENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA - EPP.**  
**OBJETO:** Este Termo Aditivo prorroga por 30 (trinta) dias o período de vigência do presente contrato, tendo validade de 29 de Dezembro de 2017 a 28 de janeiro de 2018, nos termos do Artigo nº 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93, ficam ratificadas as demais cláusulas.  
 Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.  
**FABIANO LOPES BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VACA**  
**FUNILARIA E PINTURA**  
 Recuperação de para-choques  
 Reforma completa  
 Serviços em geral  
 Nacionais e Importados  
 Troca e tira pára-brisa inteiro  
**REMARCA NÚMERO DE CHASSI NO PARABRISA**  
**Telefone: (43) 9650-2348**  
 Avenida Marginal, 2231 - Boa Vista - Siqueira Campos-PR

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
**Aviso de abertura de licitação - Tomada de Preços nº 04/2017**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Recapeamento asfáltico na Rua Siqueira Campos - Distrito da Alameda, totalizando 6.601,57 m², através do contrato nº 1030938-13/2017/MTUR INFRAESTRUTURA TURISTICA.  
**Prazo de execução:** 04 (quatro) meses;  
**ABERTURA:** 24 de Janeiro de 2018 - Hora: 09h00min.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.  
**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.  
**EDITAL COMPLETO -** [www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br](http://www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br).  
 Siqueira Campos, 29 de dezembro de 2017.  
**Robson da Silva Reis**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



MEMORANDO INTERNO 021/2018

De: Departamento de Meio Ambiente  
Para: Departamento Administração

Ref.: Contrato de Licitação

Venho através de este informar que nos últimos dias estamos tendo um grande problema com a coleta dos resíduos domésticos no município, serviço prestado pela empresa Medic Tec Ambiental, que não está coletando em alguns pontos da cidade, como por exemplo: Loteamento Arco-Ires e intermediações, Loteamento Vista Bela Nascente do Sol, Loteamento Palmonari em algumas ruas e Loteamento Colina Verde Bairro Planalto. Todos estes procuraram o departamento nos últimos dias informando que o caminhão não passa mais em suas casas e estão sendo orientados a procurar a prefeitura para resolver esta situação. Sendo assim pedimos que este departamento em conjunto com Meio ambiente e Departamento de Licitação, possam notificar a empresa e pedir explicações a cerca do acontecido e assim possa voltar a prestar o serviço, sendo este essencial para saúde pública e qualidade de vida da população.

Certo do pronto atendimento.

Siqueira Campos, 23 de abril de 2018.

  
Alisson dos Santos Pereira  
Departamento Meio Ambiente e Recursos Naturais



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

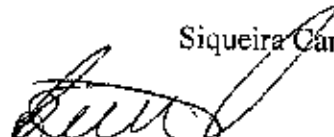
000592

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837. Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Lopes Bueno**, vem por meio desta

**NOTIFICAR** a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Siqueira Campos, na Área Industrial IV, neste ato, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) Paulo Roberto Pereira, portador(a) da cédula de identidade RG Nº 4.211.610-6 SSP/PR e CPF nº 637.851.456-91, do cumprimento da contratação celebrado entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Concorrência Pública nº 01/2015, contrato nº 214/2015, nos termos da ata de julgamento constante na folha 549 do processo licitatório nº 88/2015, de 21/12/2015, pelo fato do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais estar recendendo inúmeras reclamações a respeito da coleta de resíduos, conforme memorando em anexo. Frisa-se que a coleta deve ser realizada de acordo com o TERMO DE REFERENCIA constante no processo licitatório supracitado, "ITEM 7.0 Rota para coleta de resíduos, ITEM 7.1 Escala para coleta". Caso não esteja sendo cumprido o Objeto do processo em questão, de acordo com o Contrato administrativo e o Termo de Referencia, tal fato acarreta nos termos da cláusula décima quarta do contrato, a rescisão do contrato, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual de R\$ RS 896.840,00 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), descontada do faturamento subsequente ao ato da infração, conforme cláusula décima quinta do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por um período de até cinco anos (art. 7, da Lei 10.520/2002).

Diante do exposto, e seguindo a regra do art. 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias para que seja regularizada a coleta correspondente ao objeto licitado e apresentada justificativa quanto a informações contidas no memorando em anexo, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recursos nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente no Departamento de Licitações situado no endereço acima descrito.

Siqueira Campos, 26 de Abril de 2018.

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**

27/04/18  
Anna Elina Colares





000593 -

Siqueira Campos, 04 de maio de 2018.

Exmo. Sr.  
**FABIANO LOPES BUENO**  
DD. Prefeito Municipal de  
Siqueira Campos – PR  
N e s t a

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta a Notificação recebida por esta empresa em data de 27/04/2018, a qual teve origem com o memorando do *Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais*, apontando que falta de coleta de resíduos urbanos nos bairros ali citados, informamos a coleta foi devidamente **restabelecida** no dia posterior ao recebimento do referido ofício, evitando assim causar prejuízos e transtornos aos munícipes que residem no local.

Informamos que *não se trata* de descumprimento ao Termo de Referência contido no processo licitatório, mas sim, que tal fato decorre do aumento da quantidade de loteamentos, bem como da ampliação de logradouros nos já existentes, o que dificulta a execução dos serviços, notadamente pelo custo contratual.

Tais fatos já foram objetos de reivindicação desta empresa em duas oportunidades: em *1.º de dezembro de 2017*, em missiva enviada a Vossa Excelência, informando o **aumento da rota e da tonelagem** de resíduos urbanos coletados, bem como, o aumento no custo decorrente e; *26 de dezembro de 2017*, em missiva dirigida ao Sr. Secretário do Meio Ambiente, *Alisson dos santos Pereira*, onde foram citados uma a um os bairros e localidades que sofreram aumento após o início de vigência do Contrato n.º 2014/2015, de origem do Processo Licitatório n.º 088/2015.

Em ambas as oportunidades fora denunciada uma necessidade de reajuste no contrato em vigência, de modo a manter a prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais, porém, esta Municipalidade negou os pedidos com base no

O.M.S. Ambiental LTDA  
CNPJ: 09.251.694/0001-04  
Inscrição Estadual: 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904.25305-70  
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR  
FONE: (43) 3571-2887



**O.M.S.**

AMBIENTAL

parecer jurídico da Assessoria Jurídica, assinado pelo Dr. *Tiago Reinaldo Bagatim Nassar* – Portaria n. 051/2011.

Cumprе ressaltar que esta empresa só esta executando os serviços nos bairros onde a demanda aumentou por solicitação desta Prefeitura Municipal.

Ainda, não se pleiteou um reajuste ou aditivo somente com base no aumento das rotas, mas sim, na necessidade de rever os custos diante da quantidade de loteamentos autorizados por este Município, do qual surgiram novos logradouros e postos de coleta, fato este devidamente comprovado pela própria Prefeitura Municipal.

No ensejo, solicitamos uma revisão no pacto - nos moldes permitidos por lei - de modo a reajustar os valores pagos pela prestação de serviços adequando-se à realidade desta empresa em relação ao objeto contratado.

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Pereira**  
**OMS Ambiental Ltda. ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

**RECEBEMOS**

Número: 479  
Data: 09/03/18  
Horário: 10:52  
Assinatura:

OMS Ambiental LTDA  
CNPJ: 09.251.694/0001-04  
Inscrição Estadual. 904.25305-70 e Inscrição Municipal: 904 25305-70  
Av. Marginal, nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR  
FONE: (43) 3571-2887



**MEMORANDO INTERNO 032/2018**

De. Departamento de Meio Ambiente  
Para. Departamento de Licitação

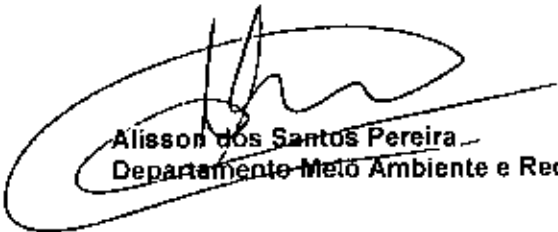
*Ref: Falha na Coleta de resíduos domésticos*

*Venho através de este informar ao Departamento que estamos tendo muitas reclamações por parte dos moradores do Loteamento Arco Ires, que o caminhão de coleta da empresa OMS Ambiental no qual tem contrato vigente na prefeitura, não está coletando os resíduos em algumas ruas, passando somente na rua principal, gerando grande transtorno aos moradores e toda comunidade em torno. Salientando ainda que o acúmulo de lixo pode causar sérios problemas, uma vez acumulado frente as casas, havendo mau cheiro e bactérias e juntando água sendo ambiente propício para o mosquito *aedes aegypti*, colocando em risco as famílias e todos os munícipes.*

*Sendo isso pedimos para que seja informada a empresa para que retome o serviço no local imediatamente, mantendo a salubridade e limpeza das ruas e frente às casas.*

Certo do pronto atendimento.

Siqueira Campos, 11 de junho de 2018.

  
Alisson dos Santos Pereira  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos 000396

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

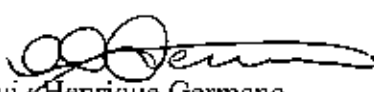
O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fabiano Lopes Bueno**, vem por meio desta

**NOTIFICAR** a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Siqueira Campos, na Área Industrial IV, neste ato, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) Paulo Roberto Pereira, portador(a) da cédula de identidade RG Nº 4.211.610-6 SSP/PR e CPF nº 637.851.456-91, do cumprimento da contratação celebrado entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Concorrência Pública nº 01/2015, contrato nº 214/2015, nos termos da ata de julgamento constante na folha 549 do processo licitatório nº 88/2015, de 21/12/2015, pelo fato do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais estar recdendo inúmeras reclamações a respeito da coleta de resíduos, conforme memorando em anexo. Frisa-se que a coleta deve ser realizada de acordo com o TERMO DE REFERENCIA constante no processo licitatório supracitado, "ITEM 7.0 Rota para coleta de resíduos, ITEM 7.1 Escala para coleta" Caso não esteja sendo cumprido o Objeto do processo em questão, de acordo com o Contrato administrativo e o Termo de Referencia, tal fato acarreta nos termos da cláusula décima quarta do contrato, a rescisão do contrato, bem como a imputação de pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual de R\$ R\$ 896.840,00 (oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais), descontada do faturamento subsequente ao ato da infração, conforme cláusula décima quinta do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por um período de até cinco anos (art. 7, da Lei 10.520/2002).

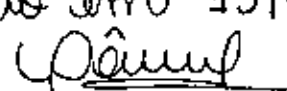
Diante do exposto, e seguindo a regra do art. 109. I. alíneas "c" e "f", da Lei 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias para que seja regularizada a coleta correspondente ao objeto licitado e apresentada justificativa quanto a informações contidas no memorando em anexo, cuja penalidade poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou, se inexistente tal justificativa, para o pagamento da multa acima expressa, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município. A comprovação do pagamento da pena de multa ou a interposição de recursos nos termos do parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetivadas diretamente no Departamento de Licitações situado no endereço acima descrito.

Siqueira Campos, 13 de Junho de 2018.

76.919.083/0001-89  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
Centro - CEP 84.940-000  
Siqueira Campos-PR

  
Luiz Henrique Germano  
Diretor do Dep. de Administração

CÓPIA

Recebido em 13/06/18  




Siqueira Campos, 19 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**FABIANO LOPES BUENO**  
DD. Prefeito Municipal de  
Siqueira Campos – PR  
N e s t a

Prezado Prefeito,

Em resposta a Notificação recebida por esta empresa em data de 13/07/2018, emitida pelo Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, a qual teve origem através de um memorando do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais, apontando a falta de coleta de resíduos urbanos no *Loteamento Arco Íris*, informamos que quando do recebimento da respectiva notificação, a coleta **já havia sido restabelecida no local**, evitando assim causar prejuízos e transtornos aos munícipes ali residentes.

Por outro lado, cabe ressaltar a esta Municipalidade, que em momento algum a Contratada deixou de cumprir com o disposto no Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 88/2015, de 21/12/2015, apontado na referida notificação. Ocorre que o Loteamento Arco Íris **não fazia parte** do objeto da contratação quando o contrato e o mencionado termo foram assinados.

Mesmo se tratando de um empreendimento posterior, a Contratada, em entendimento mantido com esta Municipalidade, estendeu a coleta de resíduos urbanos no local.

Portanto não procede a informação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais de que a Contratada não está coletando nas ruas do loteamento em questão, haja vista que esta o vem fazendo desde entrou em acordo com este Município.

Da mesma forma que a referida notificação fala em reclamações por parte dos *moradores* daquela localidade, dizendo que a falta de coleta de resíduos tem causado problemas como o mau cheiro, a proliferação de bactérias e insetos. Ocorre que a Notificada



tem a plena certeza de que os serviços estão sendo executados na forma como foram acordados. Por esta razão, como o assunto tem por base uma **denúncia**, há a necessidade de se informar qual o nome do morador, qual o seu endereço (inclusive com número de identificação do prédio) para que a Notificada possa se certificar sobre a veracidade dessas informações, haja vista que as mesmas, da forma com que estão sendo repassadas ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais, não condiz com a realidade.

Ademais, diante da ampliação dos serviços de coleta, os quais se configuram como extracontratuais, a Notificada já pleiteou uma revisão no pacto de modo a reajustar os valores pagos pela prestação de serviços adequando-se à realidade desta empresa em relação ao objeto contratado.

### Nota de Repúdio

No ensejo, a Notificada vem REPUDIAR as informações inverídicas, bem como, sem uma procedência confirmada das possíveis reclamações, considerando, sobretudo, que está mantendo o serviço de coleta de resíduos urbanos no Loteamento Arco Íris na forma acordada, mesmo em prejuízo do crescimento de suas despesas.

Da mesma forma que esta empresa foi notificada mais de uma vez após o cumprimento do que foi estabelecido com esta Municipalidade, sem razão, até porque desde que compôs com Vossa Excelência sobre a prestação de serviços naquele local, não cessou em momento algum a coleta de resíduos urbanos.

Portanto, esta empresa, ora Notificada, vem manifestar seu repúdio às falsas denúncias, tanto quanto à forma como foi notificada, considerando que não deu motivo para tanto.

Considere-se, por fim, esta Municipalidade, devidamente **contranotificada** acerca os fatos articulados na notificação expedida pelo Departamento de Administração, por solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Atenciosamente,

  
Paulo Roberto Pereira  
OMS Ambiental Ltda. ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 609

Data: 19/06/12

Horário: 14:09

OMS Ambiental LTDA  
CNPJ: 09 251 694/0001-04  
Inscrição Estadual. 904.25305-70 e Inscrição Municipal. 904 25305-70  
Av Marginal nº 4579, Saltinho CEP 84940-000 – Siqueira Campos - PR  
FONE: (43) 3571-2887

signature



**MEMORANDO 037/2018**

De: DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Para: Departamento de Licitação

Ref.: Aditivo de coleta de lixo

*Tendo em vista as festividades da festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, que irá acontecer nos próximos dias, onde iremos receber um número muito grande de visitantes, chegando a receber cerca de cem milromeiros em todos os dias de festa. Aumentando numero de resíduos gerados, e com isso a necessidade de termos um trabalho de coleta, porta a porta em torno da festa e nas ruas de acesso, sendo a mesma denominada Área 04 Bairro Santuário, que segundo o contrato fica estipulada a coleta segunda e sexta, não atendendo a demanda neste periodo*

*Para sanar este problemática pedimos o Aditivo da coleta nos dias 28 e 30 do mês de julho e 01, 02, 04, 05 e 06 de agosto 2018. Para que o caminhão possa coletar todos os dias neste periodo, mantendo assim a salubridade e higiene nas ruas de nossa cidade, e buscando manter a ordem e bem estar da população.*

Certo do pronto atendimento,

  
Alisson dos Santos Pereira  
Departamento Meio Ambiente e Recursos Naturais

000600

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ  
Rua Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De:  
Gabinete do Prefeito  
Para:  
Setor de Licitações.

Siqueira Campos/PR, 24 de julho de 2018.


Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a realização do **ADITIVO** referente a CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2015, tendo em vista que o acúmulo de resíduos gerado pode ocasionar a proliferação de insetos e roedores, trazendo risco a saúde dos moradores.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000  
CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Setor de Licitações.**

**Para: Divisão de Contabilidade**

Siqueira Campos, 24 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para realização do ADITIVO referente à Concorrência 01/2015, que tem por objeto a coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares.

Tendo em vista que o valor mensal do item 01 (Coleta de Resíduos) é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo a coleta realizada nas Terças e Sexta-Feira, conforme Termo de Referência do presente Edital, o valor diário dos serviços prestados é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, conforme solicitação do Departamento de Meio Ambiente, o valor do presente aditivo será de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000604

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 24 de julho de 2018.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade


PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de aditivo referente a concorrência 01/2015, tendo como objeto a coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares.

O valor máximo do processo é de R\$ 15.750,00.

3.3.90.39.82.02.00.00	Limpeza e conservação de espaços públicos
-----------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(530) 12.001.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(531) 12.001.18.541.0077.2.020.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1511	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

  
Ronivaldo José Estevão  
Contador  
CRC/PR 063.947/O-7

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

000600

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Setor de Licitações**

**Para: Assessoria Jurídica**

Siqueira Campos, 25 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de ADITIVO protocolado pelo Departamento de Meio Ambiente, para análise e parecer jurídico quanto a sua legalidade.

Atenciosamente,

**Robson da Silva Reis**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 048/2018.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

PARA: LICITAÇÃO.

ASSUNTO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

À apreciação deste Departamento Jurídico, veio memorando n. 37/2018 do Departamento de Meio Ambiente solicitando a realização de aditivo contratual relativo a serviço de coleta/transporte de resíduos.

Consta nos autos justificativas apresentadas pelo Diretor de Meio Ambiente e pelo senhor Prefeito Municipal.

Ambas as razões explicitam o aumento de resíduos gerados no mês de agosto em decorrência das festividades ocorridas na cidade, mais precisamente entre os dias 28 e 30 do mês de julho e 1, 2, 3, 5 e 6 do mês de agosto de 2017.

O aumento em análise refere a área 4 determinada no memorial descritivo da licitação concorrência 01/2015, ou seja a área ao redor do santuário Bom Jesus da Cana Verde.

Analisando os documentos contidos no processo licitatório concorrência 01/2015 vislumbra-se que a empresa possui vínculo contratual com a Administração, estando em plena vigência o contrato.

Sob o aspecto legal a Lei Federal n. 8.666/93 descreve em seu artigo 65, II, "d"

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de*

*conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e pelo senhor Prefeito (memorando n. 037/2017 e comunicado interno respectivamente) haverá o aumento da prestação de serviço de coleta de resíduos que não estavam previstos no contrato caracterizando dato previsível porem de consequência incalculável uma vez que não podemos precisar com folga de antecedência quantos dias a festa permanecerá.

Consta nos autos dotação orçamentaria para a realização do aditivo.

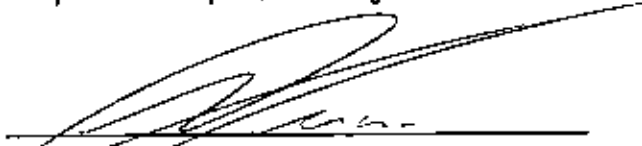
Assim, com base nos dados apresentados no presente processo este Departamento entende que existem elementos que sinalizam a legalidade do pedido de equilíbrio econômico financeiro, registrando apenas que as análises foram realizadas com bases nos documentos juntados ao processo sem, contudo finalizar juízo de valor sobre a veracidade dos fatos.

Registro que o presente parecer analisou apenas o aspecto jurídico devendo o departamento competente realizar o levantamento numérico e financeiro do pedido.

Destaco ainda que a legalidade do presente parecer fica condicionada ao aval da controladoria interna do município.

É o parecer

Siqueira Campos, 25 de julho de 2018.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

Wenceslau Braz – São José da Boa Vista – Santana do Itararé – Siqueira Campos - Curitiba

www.codren.org

EDITAL Nº 06/2018

CONCURSO PÚBLICO 01/2018

O Excelentíssimo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná-CODREN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com amparo na Lei nº 11107/2005 e no Contrato de Consórcio Público ratificado pelos entes consorciados, FAZ SABER:

Considerando a Portaria nº 01/2018 de 26/08/2018 que autorizou a abertura de Concurso Público para o preenchimento dos empregos públicos de Advogado, Contador, Controlador Interno e Auxiliar Administrativo;

Considerando o Edital de abertura do Concurso Público de 23/03/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 26/07/2018, edição 1470, p. 444-455;

Considerando a divulgação do resultado final nos termos do Edital nº 02/2018 de 28/07/2018 e publicado na mesma data no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1552, p. 421-422 e ratificado nos termos do Edital nº 04/2018 de 03/08/2018 e publicado em 06/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1563, p. 327-328;

Considerando a homologação do resultado final nos termos do Edital nº 05/2018 de 06/08/2018 e publicado na mesma data no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1567, p. 327-328;

**FAZ SABER QUE**

Artigo 1º - Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2018, conforme ordem de classificação, a fim de apresentar documentação exigida, a fim de comprovarem as condições para a nomeação, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADVOGADO	PEITERSSON DA SILVA MENDES	1º
CONTADOR	ADELINE SIMÃO DE DEUS	1º
AL. ADMINISTRATIVO	LEANDRO JOSÉ COUTINHO	1º

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, para a apresentação de documentação, no horário das 08:00 às 11:30 hrs e das 13:00 às 16:30 hrs, até a data limite de 24 de agosto de 2018, pessoalmente ou por procurador habilitado, munido das documentações exigidas nos termos do item 17 do Edital de Abertura.

Artigo 3º - Os candidatos que não comparecerem ou que não comprovarem os requisitos exigidos para o exercício do emprego público no período de cinco dias úteis.

REGISTRE-SE, POR FAVOR, EM **COMPAENSA**, Wenceslau Braz-PR, 15 de agosto de 2018.

**PEDRO SERGIO KRONEIS**  
Presidente do Consórcio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

**Aviso de abertura de Licitação – Pregão Presencial nº 33/2018**  
**OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DOS ACSs E AGENTES DE ENDEMIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I.**

Protocolo até as 08h45min do dia 29/08/2018  
ABERTURA: 29 de agosto de 2018 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel (43) 3574-1122

EDITAL COMPLETO – [www.dog.siqueiracampos.pr.gov.br](http://www.dog.siqueiracampos.pr.gov.br)

Siqueira Campos, 15 de agosto de 2018

*Juliana Cristina de Souza*  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

**TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2015**

OBJETO: Aumento de quantidade de dias de coleta referente ao Item 01, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento de Meio Ambiente, ficam ratificadas as demais cláusulas; conforme planilha abaixo:

Nº do Contrato	Nº aditivo	Empresa Contratada	Valor Total
214/2015	04	O.M.S AMBIENTAL LTDA - ME	R\$ 15.750,00

Siqueira Campos, 26 de Julho de 2018  
*Fabiana Lopes Bueno*  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná-PR

Rua Dr. Martins de Carnago, 106 - Fone- Fax: (41) 3561-1451  
CNPJ nº 17.775.601/0001-07 - E-mail: [cm@conselheiro.com.br](mailto:cm@conselheiro.com.br)

**RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

Sumula Abre Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica e estabelece outras providências.  
A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, no uso das atribuições legais, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, na unidade orçamentária do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 558/2017 de 30/10/2017, Lei Orçamentária Anual conforme abaixo:

01	Legislativo Municipal	
001	Câmara Municipal	
4.1.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00
Fontes de recursos		00001
Total		R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para suportar as despesas do artigo anterior, o cancelamento parcial na seguinte dotação:

01	Legislativo Municipal	
001	Câmara Municipal	
4.1.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
Fontes de recursos		00001
Total		R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Mairinck, Pr., 15 de agosto de 2018

**JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 LEI MUNICIPAL Nº 589/2016

**RESOLUÇÃO Nº 03/2018, de 10 de agosto de 2018.**

**INSTITUI Comissão Temporária de Planejamento e Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2018.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Conselheiro Mairinck/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 589/2016, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 09/08/2018, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 202 de 21/11/2017 – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 589/2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE**

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Temporária de Planejamento e Organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2018, com a responsabilidade de tomar todas as providências necessárias para a realização da Conferência Municipal, nos prazos estipulados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, composto pelos seguintes Conselheiros de Direitos:

TITULAR	SUPLENTE
ELSIE DE SOUZA SANTOS	JANDIRA RODRIGUES DANIEL
MAYARA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	MÁRCIO ROGÉRIO DE MORAES
VERA CRISTINA GONÇALVES DE SIQUEIRA	FLORIVALDO PETRINI

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Conselheiro Mairinck, 10 de agosto de 2018

**GRACIELE VIANA**  
Presidente do CMDCA



000607

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2017

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2015 REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME.

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.657.066-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729/53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.694/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Pereira, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.211.610-6 CPF nº 637.851.456-91, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Este termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de dias de coleta referente ao Item 01, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento de Meio Ambiente, e de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Dias Acrescidos	Valor Diário	Valor total do acréscimo
01	Coleta de Resíduos	28, e 30 de Julho 01, 02, 04, 05 e 06 de Agosto	2.250,00	RS 15.750,00

Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

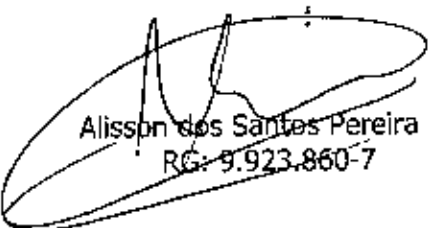
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato de serviços Coleta, Transporte e Reciclagem de Resíduos Domiciliares referente ao edital de Concorrência nº 01/2015, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

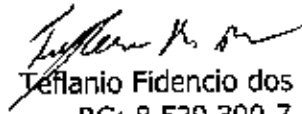
Siqueira Campos, 26 de julho de 2018.

  
**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal

000616  
  
**O.M.S. AMBIENTAL LTDA - ME**  
Contratada


**TESTEMUNHAS:**

  
Alisson dos Santos Pereira  
RG: 9.923.860-7

  
Tefanio Fidencio dos Reis  
RG: 8.529.390-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

**RECEBEMOS**

Número: 1109  
Data: 05/11/18  
Horário: 09:59  
Assinatura: 



609000

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS- ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO**

**De: Setor de Licitação**

**Para: Assessoria Jurídica**

Siqueira Campos, 05 de novembro de 2018.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a solicitação de recomposição de valores referente ao contrato nº 214/2015 de prestação de serviços de coleta de lixo; em razão de reajustes referentes à combustível, pneus e salários conforme solicitação do representante da empresa **O M S AMBIENTAL LTDA – ME**.

Sendo assim encaminho a solicitação junto com o processo nº 88 – Concorrência Pública 01/2015 para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do reajuste.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

**RECEBEMOS**

Número: 1108

Data: 05/11/18

Horário: 09:48

Assinatura: 

019000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA  
CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ.**

Ref.: Contrato n.º 214/2015 - Concorrência Pública n.º 001/2015

**OMS AMBIENTAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.251.694/0001-04, com sede a Avenida Marginal, n.º 4579, Parque Industrial I, Sala 02, Bairro Saltinho, CEP: 84940-000, em Siqueira Campos – PR, representada por seu *diretor* **PAULO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Siqueira Campos – PR, na Chácara Santa Paula, Bairro dos Macacos, Caixa Postal n.º 65, portadora do Documento de Identidade RG n.º 4.211.610-6 (PR), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no art. 65, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, requerer a recomposição de valores do Contrato n.º 214/2015, por ser necessário a repactuação dos preços definidos no contrato original, em razão dos seguintes reajustes:


- a) Combustível – 16,00 % entre agosto de 2017 a agosto 2018;
- b) Pneus - 16,7% entre agosto de 2017 a agosto 2018;
- c) Salários - 2,5% entre janeiro de 2017 a janeiro de 2018.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Siqueira Campos – PR, em 23 de outubro de 2018.

**Paulo Roberto Pereira**  
**OMS Ambiental Ltda. ME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE  
**RECEBEMOS**

Número: 1069  
Data: 23/10/18  
Horário: 15:56  
Assinatura: 

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE PR000093/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE 12/01/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR087288/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO 46212 000213/2017-01  
 DATA DO PROTOCOLO 17/01/2017

000611

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES,

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES,

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR DE ASSEIO E CONS, AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERV DE LONDR, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), IZABEL APARECIDA DE SOUZA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) VALDIR GONCALVES,

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral Sr(a) KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ,

-E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ADONAI AIRES DE ARRUDA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro

## CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná do Plano CTNC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLAUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/02/2017 a 31/01/2018

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assumi registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.187,00 (um mil cento oitenta e sete reais) mensais

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE PR000093/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE 12/01/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR087288/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO 46212 000213/2017-01  
 DATA DO PROTOCOLO 01/01/2017

000611

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mmediador/>

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES VIAS RODOFERROVIARIAS, S CNPJ n. 78.680.683/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES,

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR DE ASSEIO E CONS, AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV, CNPJ n. 77.808.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS,

SIND. DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IZABEL APARECIDA DE SOUZA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) VALDIR GONCALVES,

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a) KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ,

-E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.936/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ADONAI AIRES DE ARRUDA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná do Plano CTNC, com abrangência territorial em PR

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/02/2017 a 31/01/2018

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

02 – COPEIROS, CAMIINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.187,00 (um mil cento oitenta e sete reais) mensais

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída função de cozeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 4.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 80,00, por mês, enquanto perdurar referida situação

Quando a cozeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.187,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 37,00 por mês, enquanto perdurar referida situação

### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) mensais;

### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais) mensais;

### 06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) mensais;

### 07 - VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezessete reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho

### 08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalham em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.549,00 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais) mensais

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 638,43, mais os valores de R\$ 367,58 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diurna), mais R\$ 34,39 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220horas) e mais R\$ 61,26 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,34 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

### 09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensais

#### 09 01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.844,00 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl 27ª à face do salário fixado

### 10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$

000612

1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais,

#### 11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (Jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.055,00 (um mil, cinquenta e cinco reais) mensais

#### 12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.417,00 (um mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais,

#### 13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais) mensais

#### 14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

#### 15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais) mensais

#### 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2017

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os pisos salariais fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.150,00 proporcionalmente a carga horária cumprida

**PARÁGRAFO QUARTO-** Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais

**PARÁGRAFO QUINTO-** Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referendo adicional sobre o valor de R\$ 946,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos

**PARÁGRAFO SEXTO -** Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/líquos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", bem assim aqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e correços", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 946,00 em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial que poder está estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, aquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho

**PARÁGRAFO OITAVO -** À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, Incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA. 01/02/2017 a 31/01/2018

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da CF) fica estipulado o índice de reajustamento de 7,39% (sete vígula trinta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,39% (sete vígula trinta e nove por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será

000613

proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01/02/16.

PARAGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7,39%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03/01. Indica-se a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.16

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.16 a 31/01/17, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

#### CLAUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01/02/2017, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas as empresas até o dia 20(vinte) de cada mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITERIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALARIO

#### CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/02/2017 a 31/01/2018

Fica facultado a empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12/12/17, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquilo que não tenha período aquisitivo completo.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

## CLÁUSULA DECIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

000615

## OUTROS ADICIONAIS

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/08/2018

A partir de 01/02/2017, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 51,00 para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03 o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 51,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01/02/2017 aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 125,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARAGRAFO ÚNICO - Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos a execução do contrato de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO, Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas -, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação do emprego.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

PARAGRAFO QUARTO - Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia.

PARAGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 180,00 autorizado o desconto de 20% do referido valor.

PARAGRAFO SEXTO - Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente



trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%

PARAGRAFO SETIMO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês assegura-se um acréscimo de R\$ 35,00 no valor do ticket, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim

000616

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês limitada a multa a R\$ 2.300,00

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS CNPJ 22065071/0001-90,

Porta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22 059 350/0001-66,

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22 141 093/0001-07,

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22 066.355/0001-88,

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22 150.534/0001-37,

Foz de Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22 123 599/0001-93;

Franco do Sul e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085 643/0001-70

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARAGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais,

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado de logo o desconto salarial correspondente

PARAGRAFO SEXTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, para o empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade

PARÁGRAFO SETIMO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deviam ter sido recolhidos

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/02/2017 a 31/01/2018

000617

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.681/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirá desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento do filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso do afastamento do(a) empregado(a) por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei uma multa progressiva da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias,
- Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARAGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto

000618

#### AVISO PREVIO

##### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - AVISO PREVIO

O aviso-previo deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias,

PARAGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÉIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização

##### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços

#### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NÓRMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/02/2017 a 01/02/2018

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta a recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total do empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula,

000619

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação do pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula

PARÁGRAFO SEXTO - A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase aqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais com a mesma finalidade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio

#### ESTABILIDADE MÃE

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, nessa garantia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

##### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado

#### JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se a empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho visando a compensação de horas de trabalho via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas sem pagamento de horas extras

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03 08 e 03 09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas. Fora dos casos anteriormente indicados, facultada será a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional.

PARAGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

PARAGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento ficam legitimados o labor em domingos e feriados garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings aeroporto cotoviana e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

De acordo com a legislação, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

## UNIFORME

### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada.

000620

prevista na cláusula 15ª

PARAGRAFÔ UNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

#### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo do Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, na FAÇOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná

000621

#### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento do que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados conforme discriminação na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2017, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2017 em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as condições do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10/04/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerá nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196 5ª andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de

descumprimento.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

600622

VIGÊNCIA DA CLAUSULA 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2016, - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados, R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados, R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais):

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08/04 e 08/05/2017, sendo que para pagamento em parcela única, em 16/03/17, será ofertado desconto de 25%

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## CLAUSULA QUADRAGESIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas úteis

DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

## CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévias

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do IJT, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que-reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11/05/2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria

37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

000623

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente Instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000026/2016, em 11.01.2016 sob nº MRO84196/2015 o sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão firmadas amigavelmente e, não havendo acordo pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contraiados, assinam o presente Instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARA NA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREGADOS EM EMPR DE ASSEIO E CONS AREAS VERDES MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM  
GERAL, ZELADORIA, SERV TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV

IZABEL APARECIDA DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERV DE LONDR

VALDIR GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA  
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ  
SECRETARIO GERAL  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS  
ANEXO I - ATA CURITIBA



ANEXO II - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

000624

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

000325

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000.448/2018-11  
 DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA, CNPJ n 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) MARIA DIONIZETI TEIXEIRA ALVES,

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERRO-VIRIAS, S CNPJ n 78.680.683/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ANGÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MERELES,

SIND DOS EMPREGADOS EM EMPR DE ASSEIO E CONS, AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV TERCÉIRIZADOS E VIAS RODOFERROV, CNPJ n 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARLUS CAMPOS;

SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERV DE LONDR, CNPJ n 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IZABEL APARECIDA DE SOUZA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n 04.183.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES,

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n 80.880.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IRDE MARIA ADAMS CORREIA,

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ADONAI AIRES DE ARRUDA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

000326

01- Exceções dos empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavabros e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais)

#### 02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cozinha merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

##### 02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00 que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 38,00 por mês enquanto perdurar referida situação.

#### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais.

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.288,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

#### 06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.740,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais.

#### 07 - VARRÉDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

#### 08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo do pagamento do salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

**09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES VIGIAS BOMBEIROS HIDRAULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalham como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas assim entendidos os empregados que trabalham nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.366,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

**09 01 - BOMBREIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.676,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

**10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHadeira/TRATORISTAS**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais.

**11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

**12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES TRATADOR DE ANIMAIS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais.

**13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

**14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRAFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

**15 - COZINHEIRO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

**16 - PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03 01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a outorga de índices até 31/01/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre a contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integralmente definida ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos servidores que cumpriram carga semanal inferior a carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais aquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referendo adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Aos desinsetizadores, tratadores de animais trabalhadores em contato direto com resíduos/líquos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de

000627

000028

"disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e correios", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 950,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecer o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, aquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO - À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, Incisos VI e XXVI fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31/01/16.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados aqueles admitidos após 01/02/17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham sido previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 14 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, rem 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01/02/17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01/02/17 a 31/01/18, exceto aqueles vedados na IN nº 01/15/ST.

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação a partir de 01/02/2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão as negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação pelo sindicato, de relação de nomes e

valores, as importâncias correspondentes a convênios desde que autorizadas individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações a empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro da vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros

000029

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obrero no prazo estabelecido

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLAUSULA OITAVA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

#### CLAUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado a empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14/12/12, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultar-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais a quem não tenha período aquisitivo completo

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLAUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento)

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01/02/2018, a empresa pagará em rubrica própria a verbe adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 15,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade

Ainda a partir de 01/02/2018, nos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 386 da CLT, facultar-se à empresa a adoção do "auxílio creche" especificamente para filhos com até 06 meses de idade no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior

000639

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos a execução do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas -, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizada o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00 autorizada o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete-refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00 nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

000031

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admitssional facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especificamente quando a empregadora, na localidade, não mantiver flial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de R\$ 150,00, por empregado e a favor deste por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90,

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAUDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66,

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAUDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07,

Maringá e Região - INSTITUTO SAUDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88,

Cascavel e Região - INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ - 22.150.5340/0001-37,

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZRH DE SAUDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.5890/0001-93,

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração por qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)



empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deverão ter sido recolhidos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA, CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e a disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for responsabilizando-se a organização gestora e especializadora manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, a conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00 em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a cédula certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO- O presente serviço social não tem natureza salarial por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a) por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado pelo alcance social que encerra, também e compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeras locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência desta:

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias,

b) - Progressivamente mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa here prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obrigar não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## AVISO PRÉVIO

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado, cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DECIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### CLÁUSULA VIGESIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

000034

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto as verbas aviso prévio, indenização aduional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo a Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta a recepção do depósito e cabendo as empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado e aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento (do(a) empregado(a)), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ad(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMI coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços a realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 16 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços a capacitação de portadores de necessidades especiais com a mesma finalidade

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais operárias e patronal no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispensadas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância) organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente e/ou por convênio

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término da licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - ESTABILIDADE E APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por dois meses contínuos ou não.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se às empresas o desconto nos salários e em verbas rescisórias dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos a conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se a empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual induzido para regulação da "semana espanhola", para qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas obedecendo-se assim, a redução proporcional a jornada de 44 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aqueles que desempenham as funções descritas nos itens 03 08 e 03 09, fica facultada a possibilidade de mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a participação integral dos valores refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assessoria do sindicato obrero, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anulação do intervalo alimentar.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso infrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim, ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

00036

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho nos limites legalmente previstos aqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

### FALTAS

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residam.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

### UNIFORME

#### CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme e de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificção de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestado por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional, pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais.

subscritoras, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

000037

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do imposto descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) quando por eles autorizadas a título de contribuição assistencial conforme decisão e outorgação das respectivas assembleias, dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as denominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

### CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto a Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10/04/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

### CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento deverão encaminhar ao Sindicato Patronal sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196 9º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Assio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais).

**PARAGRAFO UNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 75%

000638

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGESIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. À critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularização deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 (setenta e dois) dias.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARAGRAFO UNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A não observância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham prazos específicos, acarretará a empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARAGRAFO UNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reatada pela mesma comissão, como relevante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de assio e

conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego

00039

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho e celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE PRO00093/2017 em 11/01/2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o tratamento dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR E EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELLES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIARIAS

MARLUS CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM  
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV

IZABEL APARECIDA DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SOUSA GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA  
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA



PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

000000

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

\* A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>



2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR  
FECHAMENTO REFERENTE A: JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO 2016

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Despesa Anual
Munição	1.750,00	5.340,00	2.475,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	2.475,00	2.475,00	5.340,00	5.340,00	1.305,00	5.340,00	18.375,00
Combustível	347,00	2.170,00	2.145,00	1.700,00	1.700,00	2.145,00	300,00	3.057,00	2.545,00	1.620,00	1.700,00	1.230,00	20.657,00
Depreciação	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	630,37	7.564,44
Manutenção	2.155,70	3.760,00	1.449,33	42,00	1.582,50	1.640,00	764,00	2.044,00	790,95	26,00	26,00	308,00	14.818,75
Combustível	1.983,85	1.581,00	3.141,30	3.141,30	1.858,70	3.124,80	7.145,45	2.040,00	2.622,00	2.100,00	1.686,00	1.454,00	22.955,40
Depreciação	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	424,20	5.090,40
Manutenção	24.362,30	1.523,00	1.523,00	1.523,00	1.523,00	2.010,00	900,00	1.907,00	941,90	2.900,00	520,00	4.933,33	24.545,82
Depreciação	103,10	1.120,00	1.854,30	2.747,35	1.217,47	2.040,00	3.034,00	1.636,50	2.120,00	1.035,15	1.103,15	2.646,10	24.454,82
Manutenção	1.570,26	56,00	21.781,45	505,00	34,20	690,55	788,70	4,40	30,30	830,07	3.485,00	9.428,00	31.428,00
Depreciação	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	682,52
Manutenção	2.463,40	440,63	80,00	189,00	47,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	57,11	3.124,32
Combustível	55,60	141,00	44,10	481,20	693,35	556,60	381,00	897,20	505,20	241,70	433,55	280,20	3.124,32
Depreciação	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	202,89	2.432,20
Total	13.104,30	16.022,21	20.324,00	19.587,81	11.735,84	16.174,40	14.734,22	17.402,50	15.734,59	19.874,51	10.194,51	17.159,94	204.487,54

Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Salário	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	9.472,41	113.668,68
Outros	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	1.305,00	15.660,00
Total	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	10.777,41	129.328,68

Nome	Salário	13*	Férias	1/3 Férias	INSS	Unifomes e EP's
Superior	74.000,00	2.660,00	2.660,00	886,70	1.144,00	701,10
11 - Colômbia	175.420,00	14.620,00	14.620,00	4.873,33	1.997,70	2.210,00
Mul. Colômb	21.271,00	1.788,00	1.788,00	586,54	210,40	205,00
Mul. Colômb	21.223,00	1.788,00	1.788,00	586,54	210,40	205,00
Mul. Carreira	21.223,00	1.788,00	1.788,00	586,54	210,40	205,00
1 - Colômb	16.032,30	1.335,00	1.335,00	405,50	564,50	701,10
Total	200.158,60	24.226,30	24.226,30	7.752,28	3.114,24	2.215,20

Despesas Anual

Despesa Anual de Combustível	R\$ 34.437,44
Despesa Anual de Manutenção	R\$ 74.759,45
Despesa Anual de Depreciação	R\$ 35.259,24
Despesa Anual de Impostos	R\$ 115.537,52
Despesas de Função	R\$ 384.474,80
Total Janeiro a Dezembro:	R\$ 708.493,85

Jan 2016 Diária 8-10 R\$ 2,60  
 Prev 2016 R\$ 1.093,00

2º Trimestre Anual 2016

Jun	R\$ 74.040,00
Jul	R\$ 74.040,00
ago	R\$ 74.998,00
set	R\$ 73.430,00
out	R\$ 74.310,00
nov	R\$ 74.998,00
dez	R\$ 74.998,00
Total	R\$ 546.804,00

09.251.694/0001-04  
 OMS HOSPITAL UDA ME  
 RUA N.º 100 - JARDIM UDA ME  
 Siqueira Campos - PR

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR

FECHAMENTO REFERENTE - JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO 2017

Conta	Mês												Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez		
Manutenção	1.531,14	1.050,00	1.882,50	2.649,00	1.284,21	1.800,00	2.713,34	3.348,00	1.657,00	424,20	424,20	1.882,50	3.058,12	32.126,27
Combustível	2.710,79	2.942,61	3.503,12	3.503,12	2.327,20	2.844,15	3.583,10	2.904,51	2.904,51	2.904,51	2.904,51	1.714,10	1.131,90	30.778,90
Depreciação	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	7.500,00
Manutenção	945,00	1.200,00	1.960,00	3.960,00	1.687,40	1.687,40	1.687,40	1.687,40	1.687,40	1.687,40	1.687,40	1.687,40	1.687,40	19.534,95
Combustível	3.072,00	2.817,31	2.278,50	2.278,50	2.167,27	2.278,50	3.372,86	3.713,35	3.372,86	3.372,86	2.294,25	3.918,35	2.774,25	36.074,95
Depreciação	494,70	1.212,00	604,20	604,20	404,70	404,70	404,70	404,70	404,70	404,70	404,70	404,70	404,70	5.000,00
Manutenção	3.594,00	4.158,00	7.325,00	5.048,00	1.779,71	5.048,00	3.487,00	5.048,00	3.487,00	3.487,00	5.048,00	5.048,00	5.048,00	67.582,51
Combustível	595,00	2.947,74	2.947,74	2.947,74	2.947,74	2.947,74	2.947,74	2.947,74	2.947,74	2.947,74	3.300,34	1.974,00	2.265,07	28.718,97
Depreciação	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	1.103,15	13.237,68
Manutenção	1.505,00	3.410,00	2.124,00	1.180,00	7.464,00	2.945,00	2.945,00	2.945,00	2.945,00	2.945,00	1.634,34	1.634,34	1.294,30	30.008,94
Combustível	2.100,00	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	2.854,43	30.008,94
Depreciação	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	577,10	6.924,61
Manutenção	36,00	3.311,48	3.311,48	3.311,48	3.311,48	3.311,48	3.311,48	3.311,48	3.311,48	3.311,48	2.401,00	67,00	5,00	17.247,01
Combustível	1.547,21	627,72	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	829,50	6.742,67
Depreciação	232,69	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	2.109,41	24.922,21
Total	24.085,36	26.145,34	37.945,17	39.274,82	23.841,29	28.011,28	34.070,04	38.194,64	28.973,08	27.941,45	27.941,45	20.837,95	23.231,44	318.356,62

Impostos	Mês												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	
	10.259,70	5.913,32	10.347,25	5.586,17	10.133,90	10.248,73	10.127,85	10.358,50	10.045,21	11.108,41	10.152,48	10.259,73	122.810,72

Despesa Anual Coberta de Resíduos 2017

Nome	13		13 Faltam		Uniformes EPIs
	Salário	Final	13 Faltam	Final	
Supervisor	34.102,20	5.077,10	5.077,10	5.077,10	7.300,00
11 - Cobradores	15.448,04	16.037,34	5.343,78	18.381,12	7.913,20
Mot. Coleta	22.575,24	1.881,27	627,08	2.508,35	28.000,00
Mot. Depósito	22.575,24	1.881,27	627,08	2.508,35	22.000,00
1 - Cobrati	17.465,28	1.467,74	485,08	2.152,86	680,00
Total	112.267,00	26.746,73	12.146,37	30.069,73	415.592,72

Despesa Anual

Despesa Anual de Combustível:	R\$ 133.783,84
Despesa Anual de Manutenção:	R\$ 148.950,99
Despesa Anual de Depreciação:	R\$ 35.816,24
Despesa Anual de Impostos:	R\$ 122.810,72
Despesa de Funcionários:	R\$ 415.592,72
Total Janeiro a Dezembro:	R\$ 836.754,51

PWH 2017 R\$ 280 R\$ 2.700,00

R\$ 34.151,94

Faturamento Anual 2017*	
2017	R\$ 74.935,00
2016	R\$ 72.698,00
2015	R\$ 75.932,00
2014	R\$ 112.710,00
2013	R\$ 111.400,00
2012	R\$ 75.202,00
2011	R\$ 134.300,00
2010	R\$ 14.400,00
2009	R\$ 74.214,00
2008	R\$ 74.890,00

09.251.694/0001-04  
 OMS ANEXO DA ME  
 AV. ... DEL 1 SALA  
 SANEAMENTO - CEP: 84.940-000  
 Siqueira Campos - PR



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000028/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084196/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000171/2016-10  
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV. CNPJ n 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S CNPJ n 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE GOMES DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARLUS CAMPOS:

SIND DOS EMPREG EM EMP DE ASSEIO E CONSERV DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) VALDIR GONCALVES:

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR,

Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floral/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaté/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraima/PR, Iguaçu/PR, Igatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara do Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juruanda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Marla Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolônia/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paltina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola do Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre do Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Saigado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR,

Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge D'oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais).

#### 02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.104,00 (hum mil cento e quatro reais) mensais.

#### 02 01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.144,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.070,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 74,00, por mês, enquanto perdurar referida situação

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.144,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.104,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 40,00, por mês, enquanto perdurar referida situação

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.070,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 34,00, por mês, enquanto perdurar referida situação

#### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.269,00 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.319,00 (um mil, trezentos e dezenove reais) mensais,

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais) mensais,

#### 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.679,00 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais) mensais,

**05 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) mensais, 7

**06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais) mensais,

**07 - VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS**

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.132,00 (mil, cento e trinta e dois reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho

**08 - PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 594,00, mais os valores de R\$ 342,00 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ 32,00 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais - art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ 57,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.030,00. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

**09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.249,00 (mil, duzentos e quarenta e nove reais) mensais.

**09.01 - BOMBEIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.716,00 (mil, setecentos e dezesseis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado

**10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais) mensais,

**11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais) mensais.

**12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de



animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1 318,00 (mil, trezentos e dezoito reais) mensais.

#### 13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1 093,00 (mil e noventa e três reais) mensais.

#### 14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.269,00 (mil, duzentos e sessenta e nove reais) mensais.

#### 15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.147,00 (mil, cento e quarenta e sete reais) mensais.

#### 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado o piso salarial de R\$ 985,00, ao de 36 horas semanais, o piso salarial de R\$ 874,00, aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R\$ 814,00, aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R\$ 740,00, aos de 24 horas, o piso salarial de R\$ 591,00; aos de 22 horas, o piso salarial de R\$ 535,00, e, aos de 20 horas, o piso salarial de R\$ 495,00.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 875,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 875,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO -** À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

000019

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o Índice de reajustamento de 10,72% (dez e setenta e dois por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**— Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 10,72% (dez e setenta e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.15

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª – fica assegurado o reajuste de 10,72%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.15.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.15 a 31.01.16, exceto aqueles vedados na IN nº 01/TST

**CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2016, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo;

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

000000

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.16, pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento)

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

A partir de 01.02.2016, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 47,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 15,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 23,50, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 47,00 mensais.

O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

000001  
Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial e é destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 180,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%

**PARÁGRAFO OITAVO** – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente a 10% do valor do tiquete mensal, além do valor do dia da falta.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja,

assegurado tal benefício a partir da data admissional facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias, dela contado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial prestação de serviços a terceiros com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitara a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR CNPJ 22.059.359/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22 141 093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAUDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22 086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22 150 5340/0001-37,

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22 123.5990/0001-93,

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22 085 843/0001-70,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio,

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais,

**PARAGRAFO QUINTO** - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes cabera ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obrigação de pagamento pela empresa sera mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) sera facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

## OUTROS AUXÍLIOS

30033

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à gestora, UPS Serviços – Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência LTDA, CNPJ 05.015.561/0001-88, a qual, em nome da FEACONSPAR, prestará indistintamente a todos os trabalhadores do segmento os serviços assistenciais em caso de nascimento de filhos do trabalhador, incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de falecimento do trabalhador, como definido no manual de orientações e regras registrado em cartório, parte integrante desta cláusula, manual este aprovado pelas entidades sindicais e a disposição dos empregadores, quando da impressão do boleto mensal para pagamento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência

**PARÁGRAFO QUARTO -** Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho do empregado(a), que deverá comunicar formalmente a gestora, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício

**PARÁGRAFO QUINTO -** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO-** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas

**PARÁGRAFO OITAVO -** A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO NONO -** Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

000004

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma.

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias.

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

08/01/15

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio mesmo na forma de indenização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula,

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

000006

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito a estabilidade fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C L T

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado inclusive os feitos a conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS  
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica facultada a adoção do indicado regime de trabalho (12 x 36 horas) a qualquer atividade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas,

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc ) e nas empresas que adotem o regime SDF

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

## INTERVALOS PARA DESCANSO\*

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT,

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feito legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam,

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences

pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido de seus haveres, o custo respectivo;

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificacão de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2016, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2016, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04 2016

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 509/511, Curitiba, Paraná, (CEP. 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente cuitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2016 a 31/01/2017**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2014 - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 600,00 (seiscentos reais reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 900,00 (novecentos reais),

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05 2016 sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.16, será ofertado desconto de

25%

01.0000

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados;

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas uteis.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicara possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão como relevante

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DDU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive

as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2016, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000220/2015, em 27 01 2015, sob nº 46212.000749/2015-57, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

**MARLENE GOMES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

**MARLUS CAMPOS**  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

**IZABEL APARECIDA DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**VALDIR GONCALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

305 702

**IRDE MARIA ADAMS CORREIA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

**ADONAI AIRES DE ARRUDA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE FOZ IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA AGE LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA AGE PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na pagina do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 084/2018.  
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PARA: ORIGEM.  
ASSUNTO: REAJUSTE.

Trata-se de consulta realizada pela Divisão de Licitação acerca da legalidade do pedido de recomposição de valores do contrato n. 214/2015 pleiteado pela empresa OMS Ambiental Ltda.

Sempre é preciso explicar que o fator econômico-financeiro é mantido por mecanismos como o reajuste e a revisão por reequilíbrio econômico-financeiro. Este (reequilíbrio) é instrumento excepcional do qual só se utiliza para casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária de preços, escapando da álea ordinária dos contratos. Aquele (reajuste) é meio ordinário que visa exclusivamente o restabelecimento do poder aquisitivo da moeda corroída pelas variações inflacionárias, tendo índice previsto no contrato e período pré-definido.

A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração consensual dos contratos administrativos para restabelecer o equilíbrio inicialmente pactuado, como se observa de seu art. 65, II, "d", senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

Nota-se o caráter de excepcionalidade das circunstâncias que autorizam a alteração do contrato sob esse fundamento. Apenas os fatos que não decorram da álea ordinária dos



contratos, acarretando uma onerosidade excessiva para qualquer das partes, podem ensejar a revisão nos moldes postulados.

A empresa solicitante sequer juntou provas de qualquer aumento extraordinário ou a existência de fatos imprevisíveis. Os documentos juntados no pedido não possuem nenhuma relação com a repactuação ou equilíbrio econômico financeiro uma vez que o requerente na ocasião da formalização da proposta deveria ter-se atentado as revisões salariais e os demais custos.

A revisão de preços por meio de reequilíbrio pressupõe um estado de crise ou um acontecimento imprevisível e inevitável ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, que implica fatalmente no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Funda-se na ocorrência de um fato excepcional e por isso mesmo é preciso aplicá-la de forma restritiva e não extensiva.

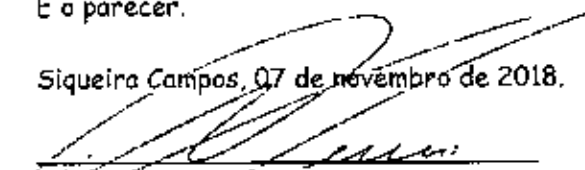
Assim, para a recomposição de preços pelo reequilíbrio, os eventos supervenientes à assinatura do ajuste que alteram seu equilíbrio necessariamente devem refletir uma substancial mudança do conteúdo das obrigações impostas à parte que alega seu desequilíbrio. No caso em exame, não basta a simples alegação da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, impeditivos de uma execução equilibrada do contrato.

Faz-se necessária, essencialmente, a demonstração de que o evento, no caso o aumento de preços, alterou substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. Essencial a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, o que parece não ter sido feito pela empresa requerente.

Pelo indeferimento

É o parecer.

Siqueira Campos, 07 de novembro de 2018.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

OFICIO/PARECER Nº 462/2018

REF.: SOLICITAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE VALORES REFERENTE AO CONTRATO Nº 214/2015.

O Município de Siqueira Campos, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 051/2018, vem apresentar seu parecer, pelos motivos abaixo expostos:

## I - DO OBJETO

Trata-se de solicitação de recomposição de valores, referente ao contrato nº 214/2015 - Concorrência Pública nº 01/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos domiciliares, comerciais da zona urbana, periferia e bairros rurais do Município de Siqueira Campos até o CIAS e a locação de caçambas estacionárias para remoção de entulhos classe II B oriundo de pequenas reformas e limpeza de quintais.

## II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 23/10/2018 a empresa O. M. S. Ambiental Ltda Me protocolou na sede da Prefeitura Municipal uma solicitação de recomposição de valores referente ao contrato nº 214/2015.

O documento foi encaminhado para a Assessoria jurídica pelo setor de licitações para emissão de parecer jurídico.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO


O parecerista informou em seu parecer (cópia em anexo) que a empresa solicitante sequer juntou provas de qualquer aumento extraordinário ou a existência de fatos imprevisíveis, os documentos juntados no pedido não possuem nenhuma relação com a repactuação ou equilíbrio econômico financeiro uma vez que o requerente na ocasião da formalização da proposta deveria ter-se atentado as revisões salariais e os demais custos.

## IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos a Comissão de Licitação está de acordo com o parecer jurídico pelo indeferimento do reequilíbrio econômico financeiro, e pela legalidade no reajuste anual com base no IGP-M, de acordo com a cláusula segunda, parágrafo segundo do contrato 214/2015, Concorrência 01/2015.

Siqueira Campos - PR, 20 de novembro de 2018.

  
Robson da Silva Reis  
Presidente da CPL

Recebido em  
20/11/18  


CÓPIA